



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1662/2015

DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Regulamenta a concessão de TRANSPORTE e DIÁRIAS aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei Municipal Nº 377, de 10 de dezembro de 2014 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e ainda o disposto na Lei Municipal Nº 377, de 10 de dezembro de 2014,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão de transporte e diárias para os Servidores Públicos civis e Agentes Políticos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Francisco do Conde.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Aos Servidores Públicos e aos Agentes Políticos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço, se deslocar da sede onde têm exercício, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições deste Decreto.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade, distrito, povoado ou localidade onde o Servidor ou o Agente Político esteja lotado para o exercício de suas funções.

§ 2º - Entende-se por diária o número de pernoites no local de destino do Servidor ou Agente Político.

§ 3º - Não será concedida diária ou qualquer percentual dela, quando não houver pernoite, ou para deslocamento do Servidor ou Agente Político para cidades que distem, no máximo, 100 km (cem quilômetros) da sede do Município ou para cidades que estejam dentro dos limites da Região Metropolitana do Salvador e Região Metropolitana de Feira de Santana.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Havendo deslocamento sem pernoite, a Administração arcará com o transporte do Servidor ou Agente Político e da sua alimentação, mediante o repasse de ticket refeição.

CAPÍTULO II **DO TRANSPORTE**

Art. 3º - Os Servidores Públicos civis e os Agentes Políticos da Administração Direta e Indireta Municipal, membros de Colegiados integrantes da estrutura organizacional das Unidades Administrativas e colaboradores eventuais que se deslocarem, temporariamente, do Município, nos casos previstos nesta Lei, terão o respectivo transporte fornecido pela Municipalidade.

Art. 4º - O transporte poderá ser concedido por meio de veículo disponibilizado pela Prefeitura ou através de passagens nas modalidades de transporte público terrestre (rodoviária ou ferroviária), aéreo ou marítimo.

§ 1º - Na hipótese de disponibilização de passagens, caberá à Prefeitura disponibilizar ainda, transporte de ida e volta desta municipalidade até o aeroporto ou terminal marítimo, quando for o caso.

§ 2º - As viagens, para sua autorização, dependerão de relatório prévio encaminhado à Chefia de Gabinete do Prefeito, discriminando as razões da viagem, evento e benefícios auferidos pela municipalidade.

Art. 5º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados à municipalidade ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa ou o Titular da Entidade, poderá ser permitido o uso do veículo do próprio Servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

§ 2º - Conceder-se-á indenização de transporte ao funcionário que realizar despesas em serviços externos, por força do disposto no parágrafo anterior, através de regulamentação própria a ser elaborada pela Secretaria de Gestão Administrativa.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Art. 6º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território nacional são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único – Respeitado o equilíbrio fiscal, o Executivo Municipal através de Decreto, poderá atualizar os valores de que trata o *caput* deste artigo a cada 02 (dois) anos, mediante a aplicação do índice oficial do Governo Federal que represente a variação da inflação acumulada no período.

Art. 7º - Nos deslocamentos para o exterior de Servidores Públicos, Agentes Políticos, membros de colegiados e colaboradores eventuais serão adotados os valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

§ 1º - Os valores das diárias no exterior serão pagos em dólares americanos, ou, por solicitação do beneficiário, por seu valor equivalente em moeda nacional, em euros ou moeda própria do país a ser visitado.

§ 2º - Fica estabelecida a seguinte equivalência entre as classes constantes do Anexo Único deste Decreto e as indicadas no Anexo III: *Tabela A - Valores de Diárias no Exterior* e *Tabela B - Classes*, do Decreto Federal Nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973 com a redação dada pelo Decreto Nº 6.576/2008:

- I - a classe I do Município com a classe I da União;
- II - a classe II do Município com a classe II da União;
- III - a classe III do Município com a classe III da União;
- IV - A classe IV do Município com a classe IV da União.
- V - A classe V do Município com a classe V da União.

Art. 8º - O valor da diária será definido de acordo com os seguintes critérios:

I – INTEGRAL:

- a) A cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida da sede e da saída do destino ao destino final;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

- b) Quando o Servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento fiscal.

II – PROPORCIONAL:

- a) Quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 06 (seis) e 12 (doze) horas será concedida diária correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral;
- b) Quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas será concedida diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária.

§ 1º – Para deslocamentos dentro das cidades da Região Metropolitana de Salvador ou da Região Metropolitana de Feira de Santana ou cidades que fiquem a menos de 100 km (cem quilômetros) do Município, será concedido ticket alimentação, mediante Requerimento prévio à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º - Para fins de concessão da diária a contagem do tempo de deslocamento terá início no momento da partida do beneficiário do local onde está sediada a Unidade Administrativa ou Entidade no qual tem exercício, até o seu retorno.

§ 3º - O Servidor fará jus somente à metade do valor da diária no dia do retorno da viagem.

Art. 9º - As despesas relativas às diárias, sempre precedida de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I - em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do Servidor Público ou do Agente Político;

II - quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 10 (dez) dias.

§ 1º - Quando o quantitativo de diárias, em virtude da viagem, ultrapassar o limite estipulado no inciso II deste artigo, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Chefia de Gabinete do Prefeito.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Servidor que, devidamente autorizado, se deslocar para atender interesse da administração sem o prévio recebimento das diárias será indenizado no exato valor a que receberia a título de diária.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 10 - As Unidades Administrativas e entidades municipais devem realizar a Programação Mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a a Chefia de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, mediante o preenchimento do formulário “*Programação Mensal de Diárias de Viagem*” a ser disponibilizado pela Controladoria Geral.

Parágrafo único - Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos devidamente justificados ou emergenciais.

Art. 11 - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada Unidade Administrativa ou entidade.

Art. 12 - A solicitação de diárias deverá ser feita por meio de utilização do FORMULÁRIO a ser definido pela Controladoria Geral e encaminhada diretamente à Chefia de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, acompanhado de:

- a) Folder, cartaz, convite ou similar referente ao curso, evento ou serviço a ser realizado;
- b) Documentação pessoal (CPF, RG, comprovante de endereço, cópia do cartão bancário e no caso de Servidor, cópia de contracheque atualizado) de todos os que participarão da viagem;

Art. 13 - A autorização da concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, é da competência exclusiva do Prefeito e, na sua eventual ausência, do Vice-Prefeito.

Parágrafo único – No caso das entidades da administração indireta, a competência de que trata o *caput* será exercida pelo titular da entidade.

Art. 14 - Estendendo-se o tempo de afastamento de modo a ultrapassar a quantidade de diárias inicialmente solicitadas serão devidas às diárias complementares, correspondentes ao período prorrogado, conforme previsto no art. 18 da Lei Municipal Nº 377/2014.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O pedido de pagamento de diárias complementar deverá ser fundamentado e poderá ser feito pela chefia imediata do beneficiário durante o período de afastamento ou pelo próprio após o seu retorno às suas atribuições habituais.

§ 2º - O pedido de pagamento das diárias complementares deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas da diária e estará sujeito a avaliação da Controladoria Geral do Município.

Art. 15 - As solicitações de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, sábado, domingo ou feriado ou, ainda, que inclua sábados, domingos ou feriados, inclusive como data de retorno, deverão ser autorizadas pelo Titular da Unidade Administrativa ou Entidade, após avaliação da justificativa apresentada pelo Requerente.

§ 1º - Não havendo prejuízo para a Administração, o Titular da Unidade Administrativa ou Entidade poderá autorizar eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, ficando o beneficiário responsável por qualquer fato ou consequência decorrente da modificação.

§ 2º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 16 - As solicitações de diárias ou pedidos de transporte para membros de colegiado deverão ser formulados por meio de ofício dirigido ao Titular da Unidade Administrativa a qual está vinculada que após ouvir a Chefia de Gabinete do Prefeito, autorizará ou não a concessão.

Parágrafo Único - No caso de órgão colegiado, o ofício a que se refere o *caput* deverá ser assinado pelo Presidente da entidade e deverá vir acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

- a) Ata de eleição e posse do Presidente;
- b) Ato de nomeação dos membros;
- c) Ata que deliberou pela necessidade ou relevância do deslocamento e escolha do(s) nome(s) do membro(s) beneficiário(s);
- d) Documentos pessoais do(s) beneficiário(s).

Art. 17 - Aplica-se o disposto neste Decreto ao Servidor ou colaborador eventual que acompanhar Servidor com deficiência em deslocamento a serviço.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de laudo oficial que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do Servidor.

§ 2º - A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de 05 (cinco) anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º - O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do Servidor acompanhado.

§ 4º - O Servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública.

§ 5º - No caso de o indicado ser Servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Art. 18 - As despesas com diárias de membros de colegiado ou colaboradores eventuais correrão à conta da Unidade Administrativa ou Entidade interessada imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços, salvo se o colaborador eventual seja Servidor Público Municipal, hipótese em que será consignada na dotação específica.

Art. 19 - A prestação de contas por parte dos membros dos órgãos colegiados assim como colaboradores eventuais está sujeita às mesmas regras dispostas na Lei Municipal Nº 377/2014, em especial nos artigos 21, 22 e 23, devendo todo o processo ser assinado e chancelado pelo Titular da Unidade Administrativa ou Entidade que autorizou a concessão do transporte e/ou diária.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Aplicam-se aos membros de colegiados e colaboradores eventuais do Município as demais regras contidas na Lei Municipal Nº 377/2014, bem como neste Decreto, desde que compatíveis.

Art. 21 - Em hipótese alguma será devida diária a Servidor Público em gozo de férias ou licença de qualquer natureza.

Art. 22 - Os atos de concessão de diárias para viagens internacionais serão publicados no Diário Oficial do Município.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Salvo em casos especiais e quando expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o total de diárias atribuídas ao Servidor Público e ao Agente Político não poderá exceder a 20 (vinte) por ano.

Art. 24 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o Servidor que houver recebido as diárias.

Art. 25 - Os casos omissos serão disciplinados pela Controladoria Geral do Município, após oitiva da Assessoria Jurídica do Município, com decisão final do Prefeito Municipal.

Art. 26 - A Controladoria Geral do Município emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal Nº 915, de 25 de fevereiro de 2011.

São Francisco do Conde, em 29 de janeiro de 2015.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Anailson dos Anjos
Secretário de Governo

Alexsandro Buri Caldas
Controlador Geral do Município

Marivaldo Cruz do Amaral
Secretário da Fazenda e Orçamento



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

9/9

ANEXO ÚNICO
VALORES DE DIÁRIAS

CLASSE	CARGO ou FUNÇÃO	SÍMBOLO	Valores em Real	
			No Estado da BAHIA	Outros Estados
I	Prefeito e Vice-Prefeito	-	400,00	800,00
II	Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Controlador Geral, Ouvidor Geral e Chefe de Gabinete	SE	350,00	700,00
III	Subsecretários, Subassessor Jurídico, Subcontrolador, Assessor Geral de Comunicação, Assessor de Eventos, Superintendente da SESAU e Assessores Especiais	CC-1 e CC-2	300,00	600,00
IV	Assessor Jurídico Adjunto e Assistente Técnico	CC-3	250,00	500,00
V	Demais Servidores Comissionados, Efetivos, Conselheiros e Colaboradores eventuais.	CC-4 a CC-11	150,00	300,00